LEI ORDINÁRIA Nº 408

de 20 de março de 2002

"Autoriza o Município de Chapadão do Sul a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão do Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado conforme Lei Estadual n° 2028 de 23 de novembro de 1999.

Art. 2°..

Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o Município participe do FAVAL originam-se:

I.

De dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e a verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II.

De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e Governo Estadual e Federal.

III.

De outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

Art. 3°..

A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no Município, obedecerá a regulamentos conforme Decreto Estadual n° 9.793 de 08 de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convênio autorizado neste documento.

Art. 4º..

Fica o Poder Público Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser firmado.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 20 de Março de 2002.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 408/2002 - 20 de março de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em